

DO PARA
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168
<a href="http://www.crcpa.org.br">http://www.crcpa.org.br</a> / pregoeiro@crcpa.org.br

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PROCESSO: 000023/2017-COM/CRCPA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, CNPJ. Nº 04.977.518/0001-30, com sede à Rua Avertano Rocha nº 392 – Comércio – CEP 66.023-120 – Belém/PA torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRCPA nº 001/2017, de 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.538/2015 e na Lei complementar nº 123/2006, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/11/2017 às 10:00 horas. REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 996612

# SEÇÃO I – DO OBJETO:

- 1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota do Conselho Regional de Contabilidade do Pará CRCPA, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência.
  - 1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste Objeto descritas no portal <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

# SEÇÃO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, conforme a seguir:
  - a) Dotações Orçamentárias:
     6.3.1.3.01.02.02 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS;
     6.3.1.3.01.02.002 PEÇAS E ACESÓRIOS;
  - b) Inclusas no plano de contas de acordo com os projetos n° 5012 do plano de trabalho 2017.

# SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3. Poderão participar deste Pregão somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II respectivamente, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de



14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 4. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.1. Empresário ou sociedade empresária suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. Empresário ou sociedade empresária declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. Empresário ou sociedade empresária impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5. Empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.6. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



# SEÇÃO IV - DA VISTORIA:

5. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA e deverá ser facultado ao CRCPA vistoria-las para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

# SEÇÃO V - DA PROPOSTA:

- 6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 6.1 A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global do item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 6.2 A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio no Sistema, que atende aos requisitos do art. 3° da LC n° 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 7.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.
  - 7.2 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

# SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- 10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
  - 12.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão informar em sua proposta, todos os dados dos produtos ofertados, **inclusive a marca**, para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio.
  - 12.1 A empresa poderá declarar que atende a todos os requisitos do escopo do Edital, **porém** a marca deverá ser obrigatoriamente informada, sendo que, nesse caso, não poderá apresentar qualquer informação e/ou especificação diferente às contidas no escopo do Edital.
  - 12.3 A empresa que não atender este item será desclassificada e impedida de participar da sessão eletrônica de Pregão.
- 13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 17. Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- 21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

24. A presente licitação **é exclusiva** para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

# SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO:

- 25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - 25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

# SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 26. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
  - 26.1 Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet serão solicitados em original ou cópia autenticada, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
    - 26.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.
  - 26.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



- 27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRCPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
  - 27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

# SEÇÃO XII - DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

28. Não serão exigidas apresentação de amostra para demonstração do serviço ofertado.

## SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO:

- 29. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 31. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 4 da Seção III Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
  - 31.1 Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 31.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>;
  - 31.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 32. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



- 33. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
  - 33.1 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
  - 33.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 34. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **habilitação iurídica**:
  - 34.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 34.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com todas as alterações posteriores), ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  - 34.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
  - 34.4 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
  - 34.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 35. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:
  - 35.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
  - 35.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
- 36. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:



- 36.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido/executado serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- 36.2. O CRCPA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diligências para verificação da veracidade das informações.
- 37. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 38. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
  - 38.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
    - 38.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do CRCPA, em Belém-PA.
  - 38.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
  - 38.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
  - 38.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
  - 38.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - 38.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    - 38.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



- 38.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 38.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 39. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### SECÃO XIV - DO RECURSO:

- 41. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 41.1 A falta de manifestação autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
  - 41.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  - 41.3 À licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, será concedido o prazo de **03** (**três**) dias úteis para, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 42. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
- 43. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SECÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 44. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 45. A homologação deste Pregão compete à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Pará CRCPA.



# SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 46. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada pela contratante para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Termo de Referência.
- 47. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCPA.
- 48. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 49. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES:

- 50. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 50.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

#### 50.2. Multa de:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item "I", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- IV. Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- 50.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- 50.4. Rescisão do contrato, nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 50.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 50.6. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;
- 51. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCPA, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
  - 51.1. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.
  - 51.2. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.
- 52. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.
- 53. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 54. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 55. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <a href="mailto:pregoeiro@crcpa.org.br">pregoeiro@crcpa.org.br</a>, até as 17:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 56. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 57. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 58. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

http://www.crcpa.org.br / pregoeiro@crcpa.org.br

59. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 60. À Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará CRCPA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 60.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
  - 60.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 61. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 62. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
  - 62.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 63. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 64. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 65. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRCPA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

- 66. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
  - 66.1. Anexo I: Termo de Referência;
  - 66.2. Anexo II: Modelo de proposta
  - 66.3. Anexo II: Ordem de Servicos: e
  - 66.4. Anexo IV: Minuta do contrato.



# SEÇÃO XXI – DO FORO

- 67. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o foro da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 68. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislação vigente aplicável à espécie.
- 69. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA, 06 de novembro de 2017.

Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira Pregoeiro do CRCPA

Contadora Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Presidente do CRCPA



# ANEXO I - PREGÃO Nº 13/2017

PROCESSO: 000023/2017-COM/CRCPA

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

## 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 Manter a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.
- 2.2 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- 2.3 O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1°, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 2.4 O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.



2.5 Considere-se, ainda, que o CRCPA não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

#### 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG e demais legislações correlatas; Decreto 3.555 de 2000.

#### 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### 5 – DA FROTA DE VEÍCULOS:

5.1 FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO CRCPA COM QUANTITATIVO, MARCA/MODELO, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
01	Toyota	Corolla XEI 1.8 16 VVT	2005/2005
01	Fiat	Doblo ELX 1.8 Mpi, 5P/103CV/1800CC	2005/2005
01	Ford	Fusion SEL 2.5 16 V AT 4P,GAS AUT	2011/2011
01	Nissan	Frontier S 4x4/190CV2488 CC	2013/2014
01	Nissan	Versa 1.6 6V GAS/ALC 115CV/1598CC	2015/2016

#### 6 – DA ESTIMATIVA ANUAL – PEÇA / MATERIAL, MÃO DE OBRA / SERVIÇO

6.1. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido com base na média dos valores de serviços prestados de manutenção de veículos incluindo mão de obra e peças, materiais e acessórios utilizados nos últimos 03 (três) anos.

6.2 Do detalhamento da estimativa de quantidade de serviços e peças:

ITEM 1 - MANUTENÇÃO VEICULAR DOS VEÍCULOS				
Subitem	Descrição	Unidade	Qtd Estimada de serviço (Hr)	
1.1	Serviço (mão de obra)	Homem/Hora	160	
1.2	Material (peças, acessórios,	% Desconto	Valor estimado das peças (R\$)	



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

http://www.crcpa.org.br / pregoeiro@crcpa.org.br

	componentes e/ou materiais)		R\$ 13.800,00

## 7 – PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.1 A manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a **Manutenção Preventiva** e a **Manutenção Corretiva**, conforme discriminadas abaixo:

# 7.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:

Assistência mecânica.

Revisão periódica.

Revisão dos sistemas elétricos.

Limpeza de ignição e injeção eletrônica.

Lubrificação geral.

Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.

Troca de filtros de óleo, de ar em geral.

Regulagem de válvula.

Reaperto em geral de motores, dentre outras partes.

Regulagem de faróis.

Sistema de Ar Condicionado.

Serviços correlatos.

#### 7.1.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:

Assistência mecânica.

Revisão corretiva.

Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.

Assistência e reparos nos sistemas elétricos.

Sistema de Ar Condicionado.

Reparos em bombas e bicos injetores.

Retífica de motores em geral, com substituição de peças.

Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.

Reparos em desempenos de cardans e transmissões.

Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.

Regulagem de válvulas.

Retifica de virabrequins.

Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.

Regulagem de motores.

Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.



Recuperação de baús e carrocerias.

Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.

Reparos em direções hidráulicas.

Mesa alinhadora de chassis.

Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.

Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.

Borracharia.

Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste Conselho.

**Observação**: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

## 8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.
  - 8.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.
  - 8.1.2. As peças e acessórios originais ou genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.
- 8.2. O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
  - 8.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.
- 8.3. Local de execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.
- 8.4. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do



marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

- 8.5. O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao CRCPA, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 8.6. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.
- 8.7. O CRCPA analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o CRCPA autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.
- 8.8. O CRCPA não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.
- 8.9. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao CRCPA. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo CRCPA, através do Setor Administrativo, ou por outro setor indicado pela Presidência do CRCPA.
- 8.10. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.
- 8.11. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.
- 8.12. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor Administrativo do CRCPA.
- 8.13. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.



- 8.14. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre o Setor Administrativo do CRCPA e o Licitante Vencedor, observando os preços praticados no mercado.
- 8.15. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.
- 8.16. O representante do CRCPA terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 8.17. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do CRCPA.
- 8.18. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor Administrativo devidamente limpos, interna e externamente.
- 8.19. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

# 9 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:

- 9.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.
- 9.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor Administrativo:
  - 9.2.1. De funilaria máximo de 10 (dez) dias úteis.
  - 9.2.2. De pintura máximo de 10 (dez) dias úteis.
  - 9.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) máximo de 3 (três) dias úteis.
  - 9.2.4. De vidraçaria máximo de 2 (dois) dia úteis.
  - 9.2.5. De elétrica máximo de 3 (três) dias úteis.
- 9.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 7.2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 9.4. Prazos Mínimos de Garantia:
  - 9.4.1. O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.



- 9.4.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.
- 9.4.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).
- 9.4.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo CRCPA.
- 9.4.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 9.4.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao CRCPA.
- 9.4.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

#### 10 – DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO:

- 10.1. O licitante vencedor deverá ter sua oficina instalada na cidade de Belém/PA, ou no máximo, a uma distância de 10 (dez) quilômetros da sede do CRCPA, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.
- 10.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 5% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Termo de Referência.
- 10.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 10.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
  - 10.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).
  - 10.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, ferramentas em geral, etc).
  - 10.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
  - 10.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
  - 10.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
  - 10.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.
  - 10.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
  - 10.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.
  - 10.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.



- 10.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- 10.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
- 10.4.12. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).
- 10.4.13. Aparelho de alinhamento computadorizado.
- 10.4.14. Aparelho para balanceamento.
- 10.4.15. Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras.
- 10.4.16. Equipamentos para cáster de rodas traseiras e dianteiras.
- 10.4.17. Aferidor de cambagem.
- 10.4.18. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- 10.4.19. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.
- 10.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelo CRCPA, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

#### 11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Administrativo ou por representante do CRCPA, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CRCPA, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CRCPA ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.3. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do CRCPA, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.4. O atesto de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



- I. Encaminhar ao Setor Administrativo do CRCPA, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 11.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

## 12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

- 12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços/peças, serão recebidos da seguinte forma:
  - 12.1.1. <u>Provisoriamente</u>, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante vencedor.
  - 12.1.2. <u>Definitivamente</u>, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.
- 12.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo CRCPA.
- 12.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CRCPA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 12.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor Administrativo, ou por outro servidor designado para esse fim.



- 12.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 12.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o CRCPA qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 12.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor Administrativo ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 12.8. O representante do CRCPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### 13 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

- 13.1. As propostas deverão ser julgadas tendo por base o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO**, obtido mediante somatório do total dos serviços mecânicos com o total das peças e acessórios originais e genuínos constantes deste Termo de Referência.
- 13.2. Será considerada vencedora da licitação a proposta que apresentar o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO**.
  - 13.2.1. Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.
  - 13.2.2. Para formulação da proposta para o item referente às peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos.

#### 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, conforme a seguir:
- a) Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.031; 6.3.1.3.01.02.002
   Natureza de Despesa: Manutenção e conservação de veículos; Peças e acessórios;
  - b) Inclusas no plano de contas de acordo com o projeto nº 5012 do plano de trabalho 2017.



#### 15 – DAS PENALIDADES:

- 15.1 Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, a licitante vencedora ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 15.2 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

## 16 - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 16.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10° (décimo) dia útil após o atesto das Notas Fiscais do contrato que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de entrega do documento de cobrança a administração do CRCPA.
- 16.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.
- 16.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRCPA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 16.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 16.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 16.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 16.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

http://www.crcpa.org.br / pregoeiro@crcpa.org.br

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao CRCPA:
  - 17.1.1. Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor Administrativo, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda do Setor Administrativo.
  - 17.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.
  - 17.1.3. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
  - 17.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.
  - 17.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - 17.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor Administrativo e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.



- 17.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 4.2 deste Termo de Referência.
- 17.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e no respectivo Contrato.

# 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:
  - 18.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Terno e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
  - 18.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
  - 18.1.3. Atender aos chamados do CRCPA no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.
  - 18.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
  - 18.1.5. Fornecer ao Setor Administrativo junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
  - 18.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor Administrativo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
  - 18.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor Administrativo do CRCPA.
  - 18.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CRCPA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
  - 18.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.
  - 18.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
  - 18.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.



- 18.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- 18.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Conselho.
- 18.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pelo CRCPA, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o CRCPA;
- 18.1.16. Possuir seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos do CRCPA sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.
- 18.1.17. Responder pelos danos causados diretamente ao CRCPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 18.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.
- 18.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

#### 19 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

19.1 A contratação deverá ser de pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto, localizada na cidade de Belém ou no máximo, a uma distância de 10 (dez) quilômetros da sede do CRCPA, conforme Condições e Especificações neste Termo de Referência.

#### 20 – DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES:

20.1 A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada- e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou mídia eletrônica digital.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

http://www.crcpa.org.br / pregoeiro@crcpa.org.br

20.1.1 Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

# 21 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## Rosenaldo Rodrigues de Souza

Coordenador Administrativo do CRCPA

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCPA.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

Contadora Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos Presidente do CRCPA



# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

 1 – O prazo de validade desta proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

	MANUTENÇÃO VEICULAR					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hr)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
	1	Serviço (mão de obra)	Homem/hora	160		
1	2	Material (peças, acessórios,	% Desconto	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
		componentes e/ou materiais)		R\$ 13.800,00		
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

Declaro que nos preços estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão de obra e outras.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Dad	los do Representante Legal da Empr	resa para assinatura do Contrato
Nome		
Endereço		
Cidade –UF		CEP
CPF/MF		Cargo/Função
Cart.Ident. nº		Expedido por
Naturalidade		
Nacionalidade		

(Cidade e UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Local e Data Identificação e assinatura



#### ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO					
1 – IDENTIFICAÇÃO					
Ordem de serviço nº Data de emissão:					
		Vigênc	ia do Contrato:		
FICAÇÃO DOS SER	/IÇOS				
Serviço/Peça	ça Unidade Quantidade Valor Unitário			Valor Total	
	TOT/	 4L			
AÇÕES COMPLEME	ENTARES				
E PRAZOS					
Data de entrega:					
Hora de entrega:					
5 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
		al do Co			
	FICAÇÃO DOS SERV Serviço/Peça AÇÕES COMPLEME E PRAZOS ega:	ICAÇÃO Prviço nº FICAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviço/Peça Unida TOTA AÇÕES COMPLEMENTARES E PRAZOS ega: ega: ZAÇÃO DO CONTRATO	TOTAL AÇÃO DOS SERVIÇOS  Serviço/Peça Unidade  TOTAL  AÇÕES COMPLEMENTARES  E PRAZOS  ega: ega: ZAÇÃO DO CONTRATO	Data de emissão: Vigência do Contrato: FICAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviço/Peça Unidade Quantidade  TOTAL AÇÕES COMPLEMENTARES  E PRAZOS ega: ega:	Data de emissão: Vigência do Contrato: FICAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviço/Peça Unidade Quantidade Valor Unitário  TOTAL AÇÕES COMPLEMENTARES  E PRAZOS ega: ega: ZAÇÃO DO CONTRATO

## CONDIÇÕES DE SERVIÇO

- 1. O prazo do serviço dos Itens constantes desta ordem de serviço deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
- 2. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será efetuada somente com o Setor Administrativo.
- 3 O pagamento do valor acima será efetuado via depósito em conta, onde o fornecedor deve informar número da conta corrente na Nota Fiscal.
- 4. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 5 Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN-SRF 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.
- 6. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.
- 7. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES de acordo com IN SRF n° 1.234/2012 (se for o caso).
- 8. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).

Belém/PA, xx de xxxxx de 201x. Atenciosamente,

Coordenador do Administrativo



## ANEXO IV - PREGÃO N° 13/2017

PROCESSO: 000023/2017-COM/CRCPA

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO /:	2017-	CRCPA
-------------	-------	-------

CONTRA	<b>ATAÇÃ</b>	O D	E F	PESS	OA .	JURÍDI	CA P	ARA
<b>PRESTA</b>								
PREVEN	AVITI	Ε	COR	<b>RETI</b>	/A	NOS	VEICU	LOS
<b>AUTOM</b>								
FAZEM,								
CONTA	BILIDA	DE	DO	PAR	Á E	E DE	OUT	۲RO,
			_, C	OMO	ABAI	XO M	ELHOR	SE
DECLAF	RA:							

Peio presente instrumento p	articular de d	contrato de pre	stação de	e serviços i	celebrado	entre o
CONSELHO REGIONAL DE C	ONTABILIDAI	<b>DE DO PARÁ</b> , e	entidade de	e classe de r	natureza a	utárquica
especial, CNPJ n° 04.977.518						rcio, CEP
66.023-120, por intermédio de	e sua Preside	nte, contadora			, I	brasileira,
CPF	, doravante	identificada	como	CONTRAT	ſANTE,	e, de
outro,		CNPJ n° _			estabelec	ida nesta
cidade, na Av.	,,		_, neste a	ato represent	tada por s	eu sócio,
	, brasileiro,	CPF		,		,
domiciliado e residente em		, doravante ider	ntificado c	omo CONTF	RATADA, 1	tendo em
vista o que consta no Process	o n° 23/2017 (	e em observânc	ia às disp	osições da l	_ei nº 10.∜	520/2002,
subsidiariamente com a Lei	n° 8.666/93,	Decretos nº 5	5.450/2005	e nº 8.50	38/2015	e na Lei
complementar nº 123/2006, re	solvem celebra	ar o presente Te	ermo de C	Contrato, dec	corrente de	o <b>Pregão</b>
Eletrônico nº 13/2017, median	te as cláusulas	s e condições a s	seguir enu	ınciadas, tên	n justo e c	ontratado
o que seque:						

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$.XXX,XX(

10.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

);



# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao CRCPA:
  - 3.1.1. Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor Administrativo, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda do Setor Administrativo.
  - 3.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.
  - 3.1.3. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
  - 3.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.
  - 3.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - 3.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor Administrativo e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
  - 3.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 4.2 deste Termo de Referência.
  - 3.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e no respectivo Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:
  - 4.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
  - 4.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
  - 4.1.3. Atender aos chamados do CRCPA no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no



estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

- 4.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 4.1.5. Fornecer ao Setor Administrativo junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 4.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor Administrativo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- 4.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor Administrativo do CRCPA.
- 4.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CRCPA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 4.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.
- 4.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 4.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.
- 4.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- 4.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Conselho.
- 4.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pelo CRCPA, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o CRCPA;
- 4.1.16. Possuir seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos do CRCPA sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.



- 4.1.17. Responder pelos danos causados diretamente ao CRCPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 4.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.
- 4.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.2 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
  - 4.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;
  - 4.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, conforme a seguir:
  - a) Dotações Orçamentárias:
    - 6.3.1.3.02.01.031 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS;
    - 6.3.1.3.01.02.002 PEÇAS E ACESÓRIOS;
  - a) Inclusas no plano de contas de acordo com os projetos n° 5012 do plano de trabalho 2017.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 6.1 DA FROTA DE VEICULOS

6.1.1 FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO CRCPA COM QUANTITATIVO, MARCA/MODELO, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
01	Toyota	Corolla XEI 1.8 16 VVT	2005/2005
01	Fiat	Doblo ELX 1.8 Mpi, 5P/103CV/1800CC	2005/2005
01	Ford	Fusion SEL 2.5 16 V AT 4P,GAS AUT	2011/2011
01	Nissan	Frontier S 4x4/190CV2488 CC	2013/2014
01	Nissan	Versa 1.6 6V GAS/ALC 115CV/1598CC	2015/2016



# 6.2 – DA ESTIMATIVA ANUAL – PEÇA / MATERIAL, MÃO DE OBRA / SERVIÇO

- 6.2.1. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido com base na média dos valores de serviços prestados de manutenção de veículos incluindo mão de obra e peças, materiais e acessórios utilizados nos últimos 03 (três) anos.
  - 6.2.2 Do detalhamento da estimativa de quantidade de serviços e peças:

ITEM 1 - MANUTENÇÃO VEICULAR DOS VEÍCULOS				
Subitem	Descrição	Unidade	Qtd Estimada de serviço (Hr)	
1.1	Serviço (mão de obra)	Homem/Hora	160	
1.2	Material (peças, acessórios,	% Desconto	Valor estimado das peças (R\$)	
1.2	componentes e/ou materiais)	70 Desconto	R\$ 13.800,00	

# 6.3 - PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

6.3.1 A manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a **Manutenção Preventiva** e a **Manutenção Corretiva**, conforme discriminadas abaixo:

# 6.3.2 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:

Assistência mecânica.

Revisão periódica.

Revisão dos sistemas elétricos.

Limpeza de ignição e injeção eletrônica.

Lubrificação geral.

Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.

Troca de filtros de óleo, de ar em geral.

Regulagem de válvula.

Reaperto em geral de motores, dentre outras partes.

Regulagem de faróis.

Sistema de Ar Condicionado.

Serviços correlatos.

# 6.3.3 A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:

Assistência mecânica.

Revisão corretiva.

Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.

Assistência e reparos nos sistemas elétricos.

Sistema de Ar Condicionado.



Reparos em bombas e bicos injetores.

Retifica de motores em geral, com substituição de peças.

Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.

Reparos em desempenos de cardans e transmissões.

Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.

Regulagem de válvulas.

Retifica de virabreguins.

Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.

Regulagem de motores.

Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.

Recuperação de baús e carrocerias.

Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.

Reparos em direções hidráulicas.

Mesa alinhadora de chassis.

Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.

Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.

Borracharia.

6.3.4 Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste Conselho.

**Observação**: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

- 6.4 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.
  - 8.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.
  - 8.1.2. As peças e acessórios originais ou genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.
- 6.5 O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas



sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

- 6.5.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.
- 6.6. Local de execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.
- 6.7. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.
- 6.8. O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao CRCPA, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- 6.9 Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.
- 6.10. O CRCPA analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o CRCPA autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.
- 6.11. O CRCPA não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.
- 6.12. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao CRCPA. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo CRCPA, através do Setor Administrativo, ou por outro setor indicado pela Presidência do CRCPA.
- 6.13. Os servicos serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.



- 6.14. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.
- 6.15. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor Administrativo do CRCPA.
- 6.16. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.
- 6.17. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre o Setor Administrativo do CRCPA e o Licitante Vencedor, observando os preços praticados no mercado.
- 6.18. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.
- 6.19. O representante do CRCPA terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 6.20. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do CRCPA.
- 6.21. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor Administrativo devidamente limpos, interna e externamente
- 6.22. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.538/2015 e na Lei complementar nº 123/2006 e vincula se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 13/2017, constante do processo nº 23/2017-COM, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 7.2. Todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.



#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais e aceite pelo departamento responsável pela solicitação.
- 8.2 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, gualquer ônus a CONTRATANTE.
- 8.4 De acordo com o artigo 64 da Lei n° 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 8.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site: <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>, (INs SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 8.6 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012).
- 8.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = <u>(TX/100)</u> 365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;
  - 9.1.2. Multa de:
    - I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - II. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item "I", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - III. 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
    - IV. Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
  - 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.2. Rescisão do contrato (ou do instrumento equivalente), nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 9.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

http://www.crcpa.org.br / pregoeiro@crcpa.org.br

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;

- 9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCPA, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
  - 9.5.1. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.
  - 9.5.2. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.
- 9.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.
- 9.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO, REVISÃO E REAJUSTE.

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 10.2 Não será admitido nenhuma espécie de reajuste durante todo o período de vigência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CRCPA, designado pela Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - I Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - II O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.



Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

http://www.crcpa.org.br / pregoeiro@crcpa.org.br

12.3 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos servicos que vierem a se tornar necessários no decorrer do Contrato. até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, com base no artigo 65, parágrafo 1°. da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 14.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E CASOS OMISSOS

- 15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o foro da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislação vigente aplicável à espécie.
- 15.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA. xx de xxxx de 2017.

Pela CONTRATANTE:	Deleti/i A, XX
Contac	lora MARIA DE FÁTIMA CALVALVCANTE VASCONCELOS Presidente do CRCPA
Pela CONTRATADA:	
	Empresa
TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: